



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 253/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CONSTRUTORA CARVALHO PEREIRA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 10206755000109

ATIVIDADE LICENCIADA: Terraplenagem

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: BAIRRO JARDIM, ZONA RURAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se à terraplenagem de uma área de 181.105,84 m², a ser executada na Fazenda Alto Bonito, s/n, Povoado Santa Cecília, município de Nossa Senhora do Socorro, pelo empresa Construtora Carvalho Pereira Ltda.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhadas cópias das publicações à Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização, devendo ser formalizada através de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento da Atividade, a ser elaborado por um Geólogo.
4. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelece a Resolução Conama nº 369/06, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água.
5. Umedecer por aspersão o acesso e áreas do desmonte, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
6. A execução de qualquer ensaio geotécnico ou sondagem na área da terraplenagem deverá ter a participação de um Geólogo, o qual elaborará um relatório a ser apresentado na Adema.
7. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área do desmonte, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados nessa área, não sendo permitida

incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

8. Após o encerramento da terraplenagem, o empreendedor deverá apresentar um relatório geotécnico elaborado por um Geólogo.
9. Esta Autorização Ambiental não exclui nem substitui outras Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
10. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
11. Adema mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.
 - Presença de zona aquífera não detectada na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:18:21 do dia 11/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005199/TEC/AA-0193 e Parecer Técnico PT-8779/2013-8793

Válida até 11/03/2014

Código de controle da licença: 429226064c6d66a4b169f43563846358

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.